

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 132/1995 de 27 de Julho

Considerando que só o ordenamento cultural das bacias hidrográficas da Região Autónoma dos Açores definirá um conjunto de medidas regulamentares que permitirão intervir nas explorações, em conformidade com a defesa dos recursos hídricos;

Considerando, ainda, que se trata de um processo de avaliação e definição demorado, dada a complexidade e delicadeza da matéria;

Considerando, por outro lado, que os proprietários dos terrenos florestados ficaram impedidos de explorar as matas, por força da Resolução n.º 19/93, de 11 de Fevereiro, com evidentes prejuízos para os respectivos rendimentos;

Considerando, finalmente, que é possível compatibilizar os legítimos interesses privados com a obrigação pública de salvaguardar o património natural contido nas lagoas da Região.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 Os pedidos de cortes rasos de arvoredo localizado nas bacias hidrográficas das lagoas da Região estão sujeitos a autorização, a conceder por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ouvidos os pareceres do Secretário Regional do Turismo e Ambiente e do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.
- 2 Das autorizações concedidas nos termos do número anterior decorre a obrigação de rearborização da área objecto de corte no prazo máximo de dois anos.
- 3 As referidas autorizações não serão concedidas se os pedidos tiverem como objectivo a transformação cultural do solo.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Julho de 1995.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.